

#### Lei Nº 416/2018

Institui o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais e estabelece outras providências.

**O Prefeito Municipal de Tucano,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

## DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicos municipais, para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, no caso de associações civis, ou não lucrativas no caso de fundações privadas, cujas atividades sejam dirigidas a saúde, excetuando a rede de atenção básica, observadas as seguintes diretrizes:

 I - adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;



- II promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;
- III manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
- IV promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo; e
- V redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.
- § 1º Não serão objeto de descentralização as atividades típicas do Município, exercidas por intermédio de poder de polícia.
- § 2º O Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais será coordenado pela Secretaria de Administração.

#### **CAPÍTULO II**

## DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

## SEÇÃO I

## DA QUALIFICAÇÃO

- **Art. 2º** São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:
- I comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:



- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-econômica, no caso de associações civis, ou nãolucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
- d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
- e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do relatório de execução do contrato de gestão; e
- g)proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso das associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
  - II dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:



- a) Assembléia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis;
- b) Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;
- c) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão; e
- d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira;
- III haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal da área correspondente à atividade fomentada.
- **Art. 3º** A qualificação da entidade como organização social dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.
- **Art. 4º** As entidades qualificadas como organizações sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários e enquanto perdurar a autorização de que trata os arts. 2º e 3º desta Lei, às entidades reconhecidas de interesse social e utilidade pública.

#### SEÇÃO II

#### DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 5º** Para fins desta Lei, o Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo, que estabelecerá a relação entre o Município e a respectiva entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos signatários, na



qualidade de partícipes, para o fomento e execução de atividades ou serviços relativos às áreas relacionadas no art. 1º desta Lei, com ênfase no alcance de resultados.

- § 1º O Contrato de Gestão terá natureza jurídica de direito público e será firmado pelos seguintes partícipes:
- I titular da Secretaria do Município da área correspondente à atividade fomentada, na qualidade de Órgão Supervisor;
- II dirigente máximo da entidade qualificada como Organização
   Social, na qualidade de Executor;
- § 2º A respectiva Secretaria Municipal, na qualidade de Órgão Supervisor, dará publicidade da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas.
- **Art. 6º** O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo entre os respectivos partícipes, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público Municipal e da Organização Social.
- **Art. 7º** Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e, também, os seguintes preceitos:
- I especificação do projeto a ser executado pela Organização Social,
   que deverá conter, sem prejuízo de outras informações:
  - a) os objetivos;
  - b) a justificativa;
  - c) os recursos financeiros a serem aplicados e as respectivas fontes;
  - d) os indicadores de desempenho e as metas a serem alcançadas;
  - e) o prazo.
- II a estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos



dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do Contrato de Gestão.

III - que os bens adquiridos pela Organização Social na execução do Contrato de Gestão, ou ao seu término, em caso de rescisão ou pela extinção da entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município.

## SEÇÃO III DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- **Art. 8º** A execução do Contrato de Gestão será supervisionada, acompanhada e avaliada pelo respectivo Órgão Supervisor ou Secretaria da área do contrato.
- § 1º A entidade contratada apresentará ao órgão superior signatário do contrato, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.
- § 2º A prestação de contas da entidade, inerente ao Contrato de Gestão, correspondente ao exercício financeiro, será elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam da matéria.
- **Art. 9º** Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, por Comissão de Avaliação e Fiscalização, responsável pelo acompanhamento, no âmbito do Órgão Supervisor ou Secretaria, que emitirá relatório conclusivo e dará publicidade oficial e o encaminhará ao titular da respectiva pasta, até o último dia do mês subsequente ao encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação e Fiscalização aqui referida, cuja regulamentação será objeto de ato específico do Poder



Executivo, terá como competência, entre outras estabelecidas em regulamento:

- I acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, conforme estabelecido no referido instrumento;
- II analisar e aprovar a prestação de contas anual da Organização
   Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo parecer;
- III encaminhar semestralmente aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão;
- **Art. 10** Os responsáveis pela avaliação e fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela dará ciência ao Executivo, sob pena de responsabilidade solidária.
- **Art. 11** Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão à Procuradoria-Geral do Município para que requeira ao juízo competente as medidas cabíveis.
- § 1º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

## SEÇÃO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 12 As entidades qualificadas como organizações sociais são



declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

- **Art. 13** Poderão ser destinados às organizações sociais recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.
- § 1º São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.
- § 2º O Contrato de Gestão poderá ser firmado por período superior ao exercício fiscal.
- § 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, mediante permissão de uso.
- § 4º Em se tratando de contratos de gestão a serem firmados para manutenção de atividades já desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, será garantida a aplicação de valores tomando-se por base a média histórica de atendimentos e valores aplicados.
- § 5º Os quantitativos de recursos previstos para a execução do Contrato de Gestão serão periodicamente revistos em se tratando de tetos físicos e financeiros.
- **Art. 14** Os bens públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado que os bens integrem o patrimônio do Município.
- **Art. 15** As pessoas que forem admitidas como empregados das organizações sociais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- **Art. 16** Para a execução do objeto do Contrato de Gestão, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão autorizar a cessão de



seus servidores.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento, por Organização Social, de qualquer vantagem pecuniária, com recursos provenientes do Contrato de Gestão.

# SEÇÃO V DA INTERVENÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO

**Art. 17** O Poder Executivo Municipal na hipótese de comprovado risco quanto à sua regularidade ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá intervir nos serviços autorizados.

**Art. 18** A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

**Art. 19** Decretada à intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de trinta dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinadas na medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**Art. 20** Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares previstos nesta hipótese, devem a gestão da Organização Social retomar, de imediato, os serviços autorizados.

Art. 21 Constatado o descumprimento das disposições contidas no



Contrato de Gestão, o Poder Executivo Municipal declarará a desqualificação da entidade como organização social, respondendo os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 22** A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, os seus regulamentos internos, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para:
  - I contratação de obras e serviços;
  - II compras e contratação de pessoal.
- **Art. 23** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.
- **Art. 24** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados a partir de sua publicação.
- **Art. 25** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tucano, 18 de Dezembro de 2018.

# LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS Prefeito Municipal